

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 069/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: HM COMÉRCIO DE PEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 02.981.970/0001-40, estabelecida na Av. Pedro Campos, n.º 495, Bairro Leonízio Gonzatto, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por sua Representante Legal Sr^a. **Fernanda Cardoso Herrmann**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 713.056.450-49, portadora da Carteira de Identidade n.º 1051265311-SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de 01 (um) trator cortador de grama dirigível, em atendimento às necessidades da SMOV, conforme especificações que sequeem:

Item	Qnt	Un	Especificações
01	01	un	Trator cortador de grama dirigível giro-zero, com as seguintes especificações: - Chassi super reforçado; - Banco estofado e ergonômico com encosto alto; - Acionamento do controle de direção: por volante, para facilitar as manobras; - Potência máxima: 25 ou 26 HP; - Combustível: gasolina; - Sistema de partida: elétrico; - Sistema de ignição: elétrico; - Tipo de carburador: aspirado; - Descarga de grama: lateral; - Lâminas: 3 lâminas; - Velocidade máxima: 13 km/h; - Transmissão: hidrostática; - Diâmetro de corte: 137 cm (54") e 8 regulagens de altura; - Rodas: 13"x5" dianteira / 18"x9,5" traseira; - Velocidade controlada; - Boa autonomia; - Conforto e segurança; - Manutenção simples e econômica; - Com garantia de no mínimo 01 (um) ano; - Com manual em português; Marca: TRAMONTINA

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1 O objeto deverá ser entregue, descarregado, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de **15(quinze) dias corridos**, contados do recebimento da "Autorização de Fornecimento", na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

3.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 2º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município e

3.1.2 A Contratada somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento".

3.2 O item deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), contendo informações, tais como: marca, modelo, data de fabricação, atendendo ainda, as normas em vigor atinente ao objeto licitado e as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As despesas de frete, seguro, descarregamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4 O equipamento será recebido, imediatamente, depois de efetuada a entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, através do:

a) Recebimento Provisório: em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelo(s) fiscal(is) e gestor de contratos, com ciência da Contratada e

b) Recebimento Definitivo: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão designada pela autoridade competente.

3.5 Entregue o equipamento em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do equipamento e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.7 A Autorização de Fornecimento dos itens, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, ficando obrigada acessá-lo diariamente.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato.

4 DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento do equipamento, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do item e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

4.3 O documento fiscal deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças para pagamento, somente após a verificação pelo responsável pelo ateste, da conformidade das informações do documento fiscal com as constantes da Autorização de Fornecimento e com a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através de consulta "on-line":

- a) Da autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante;
- b) Da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- c) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- d) Da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.4 No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/61-602, constante do orçamento vigente.

6 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto desta licitação;
- b) Entregar, juntamente com o equipamento, 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com os danos no equipamento antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do equipamento, antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Entregar o equipamento de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- k) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2 Caberá ao Contratante, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades:

- a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de imperfeições e defeito no equipamento;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- g) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- h) A propriedade do(s) equipamento(s), a partir da data de sua entrega e
- i) Anular ou revogar a licitação, no total ou em parte.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento no fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

8.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Contrato.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 2º piso do Centro Administrativo Municipal.

10 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1 A Contratada deverá fornecer garantia de fábrica estabelecida em sua proposta, bem como assistência técnica, em local designado pela SMOV, dentro da circunscrição territorial do Município Contratante, pelo prazo não inferior a 06(seis) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

Obs. Em não sendo possível o cumprimento da garantia e assistência técnica, dentro da circunscrição territorial do Município Contratante, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de frete e de segurança do equipamento.

10.2 Durante o prazo da garantia e assistência técnica, a Contratada deverá atender os chamados do Município no prazo de 02(dois) dias corridos, contados da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, bem como, deverá a Contratada manter registros escritos dos chamados, com o nome do responsável técnico e uma descrição resumida do problema.

10.2.1 A conclusão da substituição do equipamento e/ou reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, deverá ser concluído, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos da data do chamado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

10.2.2 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá substituir o equipamento, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos da SMOV até solucionar o problema, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

10.2.3 Todas as despesas havidas no período de garantia e assistência técnica, em virtude de defeito de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

10.2.4 Os componentes/peças substituídos em garantia deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas.

10.3 No caso de substituição do equipamento, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

10.4 As solicitações de garantia e assistência técnica, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando obrigada acessá-lo diariamente.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with the text 'MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO'.]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida por meio de um representante, Fiscais de Contrato, Sr. Leandro Carlos Peixoto (Fiscal Administrativo) e Sr. Ivo dos Santos Oliveira (Fiscal Técnico), designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

11.2 Cabe à adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Dos atos referentes ao presente cabem recursos, na forma prevista no Art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 021/2018, de 21/03/2018, (Processo Administrativo nº 041/2018).**

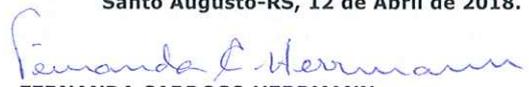
15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

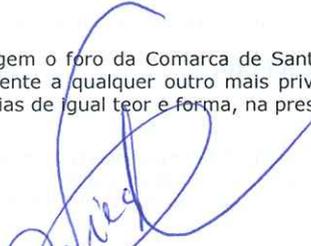
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 12 de Abril de 2018.


FERNANDA CARDOSO HERRMANN
Representante Legal
CONTRATADA


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

CPF  000.928.840.67

CPF  000.460.450.40